

Seção V - Dos Procedimentos

Art. 5º - O agente de segurança deverá inspecionar e testar o Dispositivo Eletrônico de Controle no início de sua jornada de trabalho, de acordo com as especificações técnicas do seu equipamento, devendo:

- I- verificar o estado geral do equipamento, observando se existem rachaduras e se as baterias estão bem conectadas;
- II- retirar o cartucho e verificar o seu estado geral;
- III- realizar o teste de centelha, apontando o equipamento para um local seguro, de forma que a face da mão não esteja em frente ao dispositivo; e
- IV- recolocar o cartucho ao finalizar a inspeção, acondicionando o Dispositivo Eletrônico de Controle obrigatoriamente no coldre.

Art. 6º - O Dispositivo Eletrônico de Controle deve ser utilizado considerando o uso diferenciado da força, ou seja, como a ferramenta mais conveniente no estrito cumprimento do dever legal ou em legítima defesa, com fins de resguardar a segurança e a integridade física própria e de terceiros.

Art. 7º - Para a utilização do Dispositivo Eletrônico de Controle, o agente de Segurança deverá considerar a quantidade de ofensores, suas ações, capacidade de resistência, idade, bem como a quantidade de agentes de segurança pública presentes no local, de forma a avaliar a possibilidade de controle sobre o agressor.

Art. 8º - A visada deverá ser feita preferencialmente no centro do corpo, em grandes áreas musculares, se possível nas costas, de forma que a cabeça, a face, o pescoço, a área do coração e as genitálias sejam evitadas.

Art. 9º - O agente que necessitar utilizar o Dispositivo Eletrônico de Controle deverá imediatamente antes do uso efetivo, sempre que possível, identificar os demais integrantes da equipe, de forma clara e audível, de que fará um disparo.

Art. 10 - O uso do Dispositivo Eletrônico de Controle deverá ser evitado, sempre que possível, nas seguintes situações:

- I- que envolva líquidos e/ou gases inflamáveis;
- II- em veículos em movimento;
- III- em indivíduos posicionados em locais com altura considerável em relação ao solo;
- IV- em idosos, gestantes, crianças, portadores de necessidades especiais e em indivíduos com baixo índice de massa muscular;
- V- em locais próximos a meios líquidos;
- VI- em locais onde exista risco de explosão, como região industrial e postos de combustíveis, devido ao alto poder inflamável;
- VII- em ocorrências de crise em que o agressor esteja utilizando líquidos corrosivos ou inflamáveis como instrumento de ameaça, pois o mesmo pode arremessar ou derramar o líquido sobre si ou sobre outrem; e
- VIII- em ocorrências de crise em que o agressor esteja utilizando substâncias explosivas como instrumento de ameaça.

Art. 11 - Após a utilização do Dispositivo Eletrônico de Controle, o agente de segurança pública deverá:

- I- conter o suspeito de forma adequada e providenciar que os dardos sejam retirados o mais breve possível. Em caso excepcional e de necessidade, utilizar algemas para garantir a integridade física sua, de outrem ou do detido, justificando a excepcionalidade por escrito;
- II- solicitar o apoio de urgência médica ou conduzir o detido a uma unidade de saúde para pronto atendimento, quando essas medidas se fizerem necessárias.
- III- conduzir o detido à autoridade policial, a qual deverá ser informada acerca da utilização do equipamento; e
- IV- guardar o cartucho e os dardos utilizados em recipientes adequados e entregá-los à Unidade de Logística responsável.

Seção VI - Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 12 - Qualquer utilização efetiva do Dispositivo Eletrônico de Controle deverá ser fundamentada em relatório circunstanciado contendo a descrição fática e os motivos que justificaram seu uso.

Art. 13 - O setor competente pode, a qualquer momento, providenciar o recolhimento de todo Dispositivo Eletrônico de Controle em operação para realização de auditoria ou manutenção.

Art. 14 - O uso indevido do Dispositivo Eletrônico de Controle enseja seu recolhimento imediato, além das medidas administrativas e penais cabíveis.

Art. 15 - O descumprimento das disposições constantes deste Regulamento sujeita o servidor infrator a sanções disciplinares, observado o regime jurídico aplicável ao cargo.

Art. 16 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém - PA, 06 de junho de 2025.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Presidente do Comitê Integrado da Segurança Pública (CIGESP)

Lei Estadual nº 7.584/11, art. 6º, §1º

Protocolo: 1214797

RESOLUÇÃO Nº 001/2025 - CIGESP

Dispõe acerca da revogação da Resolução nº 001/2024, de 05/04/2024, e da nova instituição do Comitê Integrado de Monitoramento e Controle sobre Torcidas Organizadas e Grandes Eventos de Esporte e Lazer, no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS.

CONSIDERANDO a Lei nº 7.584/2011 que estabelece que a Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social - SEGUP é o órgão responsável por coordenar, supervisionar, articular, integrar e avaliar o desenvolvimento da política de segurança pública nos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS;

CONSIDERANDO o Art. 6º da Lei nº 7.584/2011, no qual dispõe que Comitê Integrado de Gestores de Segurança Pública - CIGESP é órgão colegiado composto pelos dirigentes titulares dos órgãos constituintes do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, de natureza consultiva, que tem por finalidade propor, debater, analisar e decidir ações de caráter técnico, administrativo e operacional, a serem executadas pelos órgãos integrantes do Sistema, acompanhando e avaliando seus resultados;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um instrumento permanente de discussão, análise e acompanhamento das políticas e estratégias adotadas pelos órgãos de segurança do Estado e demais instituições parceiras, para a prevenção e repressão mais célere e eficiente da violência e práticas criminosas decorrentes da realização de eventos esportivos, em especial aqueles que costumam mobilizar torcidas organizadas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Geral do Esporte, Lei nº 14.597/2023, em especial o previsto no Art. 11, Inciso XVII, que trata da adoção pelas esferas governamentais de medidas necessárias para a erradicação ou redução de manifestações antidesportivas, como a violência, a corrupção, o racismo ou qualquer outra forma de discriminação, dentre outras práticas ilegais.

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Inteligência Nº 013/2024, apresentado na reunião operacional do SIEDS do dia 29/01/2024, e que foi elaborado pela Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal - SIAC, com auxílio de agentes dos demais órgãos de segurança e da gerência de segurança do Estádio Olímpico do Pará, por ocasião dos primeiros jogos do campeonato paraense realizados naquele Estádio, no qual foram identificadas várias situações irregulares motivadoras de tumultos e práticas criminosas que põem risco à garantia da ordem pública, incolumidade dos torcedores e do patrimônio;

CONSIDERANDO as deliberações propostas nas reuniões preliminares, realizadas por representantes dos diversos órgãos que compõem o Sistema de Segurança do Estado para tratar sobre a criação do presente Comitê e suas respectivas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação integrada e simultânea das Unidades de Inteligência e Operacionais no enfrentamento da violência e atos criminosos decorrentes da realização de eventos esportivos;

CONSIDERANDO a atualização dos membros representantes, a redefinição da coordenação do Comitê Integrado, bem como outras deliberações pertinentes;

CONSIDERANDO que o assunto foi pautado na 1ª Reunião Ordinária do CIGESP, ocorrida em 06 de junho de 2025, sendo discutido e aprovado pelos Gestores do Comitê;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Resolução nº 001/2024, de 05/04/2024;

Art. 2º - Instituir no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS o Comitê Integrado de Monitoramento e Controle sobre Torcidas Organizadas e Grandes Eventos de Esporte e Lazer, com o objetivo de deliberar e sugerir ajustes e inovações nas políticas e estratégias adotadas pelo Sistema de Segurança do Estado, visando à garantia da ordem pública e segurança dos cidadãos, por ocasião de eventos esportivos, com especial atenção naqueles que envolvam a participação de torcidas organizadas;

Art. 3º - Das atribuições do presente Comitê:

I - Implementar e acompanhar o videomonitoramento de pessoas através dos sistemas tecnológicos oficiais e privados disponibilizados pelos clubes de futebol ou pelos responsáveis pelos eventos esportivos a serem realizados;

II - Deliberar e sugerir a adoção de adaptações e inovações nas ações de prevenção e repressão à criminalidade e violência decorrentes da realização de eventos esportivos;

III - Deliberar e sugerir aos responsáveis pela realização de eventos esportivos a adoção de medidas capazes de prevenir ou mitigar riscos às pessoas e ao patrimônio público e privado, e/ou evitar distúrbios sociais;

IV - Efetivar o cadastramento de integrantes de torcidas organizadas com a criação de alimentação do banco de dados de integrantes de torcidas organizadas e pessoas envolvidas com ilícitos decorrentes de eventos esportivos;

Art. 4º - O Comitê também terá atribuição para atuar em grandes eventos de lazer, sendo estes considerados como o acontecimento que demande ação coordenada, especializada e padronizada no âmbito dos órgãos de segurança pública e defesa social ou que a expectativa de público atinja número superior a 10.000 (dez mil) pessoas.

Art. 5º - O Comitê Integrado será composto pelos representantes, titular e suplente, dos órgãos do SIEDS e coordenado pela SAGO/SEGUP, listados abaixo:

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP/ SAGO:

Coronel QOPM ED-LIN ANSELMO DE LIMA (Membro Titular)

Tenente Coronel QOPM ILANISE BENA LISBOA RODRIGUES (Membro Suplente)

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP/ SIAC:

Delegado de Polícia Civil IVANILDO PEREIRA DOS SANTOS (Membro Titular)

Coronel QOBM JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA (Membro Suplente)

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP:

RINGO ALEX RAYOL FRIAS (Membro Titular)

RICHARD DE NIXON RAIOL LEÃO (Membro Suplente)

Polícia Militar do Estado do Pará - PMPA:

Tenente Coronel QOPM AFONSO GEOMARCIO ALVES DOS SANTOS (Membro Titular)

Major QOPM JOYCE WANIA LIRA LOUZADA (Membro Suplente)

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará - CBMPA:

Major QOBM EDUARDO OLIVEIRA RIO BRANCO (Membro Titular)

1º Tenente QOBM PAULO VICTOR DE OLIVEIRA FURTADO (Membro Suplente)

Polícia Civil do Estado do Pará - PCPA:

Delegado de Polícia Civil MARCOS ANDRE SANTOS DA SILVA (Membro Titular)

Delegado de Polícia Civil LUCAS MACHADO DE SALES (Membro Suplente)

Polícia Científica do Estado do Pará - PCEPA:

Perito Criminal JADIR ATAÍDE DOS SANTOS (Membro Titular)